Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Segunda-feira, 12 de abril de 2021 Ano I | Edição nº 34

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Licitações e Contratos	**32**
Aviso de Licitação	**32**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 35/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de março de 2021

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha:69	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Se	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha:106	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	11.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 46.500,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PREFEITURA
02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

Ficha: 71	15.452.0005.2014.0000	Gestão em Ações de Urbanismo e Ser	-35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 05 01 Fundo Municipal do Meio Ambiente

Ficha: 101	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
Ficha: 102	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	
Ficha: 103	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-500,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 104	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-9.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 105	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-500,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 107	18.542.0006.2021.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	-500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -46.500,00

DECRETO N°36 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispões sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a exponencial curva de crescimento da taxa de contaminação na região de Nova Aliança;

CONSIDERANDO a falta de leito hospital junto às instituições de saúde de toda a região;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica decretado no município de Nova Aliança, a figura do Lockdown, que observará as condições dispostas neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A medida vigorará de 00:00 do dia 18 março às 23:59 de 21 de março de 2021.

Art.2°. Aos estabelecimentos cujo funcionamento será permitido por este Decreto deverão cumprir as seguintes medidas:

I – definir responsáveis pelo acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de funcionários, incluindo monitoramento de contatos dentro do estabelecimento, com sistematização de dados e notificação às autoridades competentes;

II – organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;

III – garantir o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, para os funcionários, com cobertura total do nariz e boca, sem espaços laterais, sendo que a troca deverá ser realizada a cada 3 horas ou sempre que esta se apresentar úmida ou com sujidades;

IV – higienizar as superfícies de toque, antes e após o início das atividades;

V – higienizar objetos, equipamentos, utensílios e materiais utilizados (entre um uso e outro), inclusive quando houver prestação de serviços realizados no endereço do solicitante;

VI – capacitar todos os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

VII – proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

VIII – realizar monitoramento de temperatura dos funcionários e colaboradores, diariamente, em todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

IX – comunicar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informação aos funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias;

X – garantir a renovação de ar (entrada de ar externo e saída do ar interno – troca de ar) inclusive quando instalado equipamento de climatização (ar condicionado), preferencialmente com ventilação natural através de aberturas de portas e janelas;

XI – garantir horários alternados para uso dos locais de alimentação de funcionários, viabilizando o distanciamento mínimo, conforme protocolo sanitário, sendo

obrigatório o uso de máscaras e proibido o compartilhamento de talheres, pratos ou copos, bem como alimentos;

XII – reduzir para o máximo de 1/3 (um terço) a equipe atuante em cada turno de trabalho;

XIII – oferta de serviço de delivery, dos serviços descrito no artigo 6°, com observância dos protocolos sanitários vigentes;

Parágrafo único: Nos locais reservados à alimentação dos funcionários, nos termos do inciso XI, será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% na entrada dos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

Art.3° - São permitidas, independentemente do horário, as atividades públicas e privadas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida, sendo vedado o atendimento eletivo, em consultórios:

I - atividades veterinárias;

II - atividades de atenção à saúde humana;

III - serviços de assistência social sem alojamento.

Art.4°. As medidas emergenciais, instituídas por este decreto, consistem na vedação de:

I – circulação sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II – circulação de pessoas que não sejam trabalhadores previstos nos serviços descritos neste decreto ou pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificado, inclusive em condomínios, clubes e áreas residenciais;

III – aglomeração, considerada mais de 3 (três) pessoas reunidas, sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de

máscaras, incluindo festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

IV – práticas esportivas e de condicionamento físico em espaços coletivos públicos ou privados;

V – utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre, piscinas e outras estruturas em espaços públicos e privados;

VI – transportes turísticos ou com finalidade recreativa e de lazer, tais como "trenzinhos e ônibus adaptados para lazer";

VII – realização de cultos ou missas religiosas presenciais;

VIII – aulas, cursos e treinamentos presenciais;

IX – venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens;

X – comércio, fornecimento e transporte de bebidas alcoólicas;

XI – fornecimento ou consumo de alimentos e bebidas nas dependências do estabelecimento;

XII – utilização de bebedouros com ingestão de água diretamente da torneira;

XIII – a visitação aos cemitérios públicos;

Art. 5°. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas, com, no máximo, 05 pessoas por sala, rotatividade e sem permanência na área comum.

Parágrafo Único. Se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19, deverá a urna funerária ser lacrada e o sepultamento ser imediato, sem velório.

Art.6°.- Poderão funcionar, sem atendimento presencial ao público, apenas na modalidade delivery, das 06:00 às 22:00:

I - comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos;

II - comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo;

III - comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;

IV - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico;

V - comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

VI - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados;

VII - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns;

VIII - padaria e confeitaria, sendo permitido, ainda, a venda direta na porta do estabelecimento;

IX - comércio varejista de laticínios e frios;

X - comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias;

XI - comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

XII - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;

XIII - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

XIV - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp);

XV - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

XVI - correio e outras atividades de entrega;

XVII - restaurantes e similares

XVIII - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;

XIX - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar;

XX - comércio varejista de material de construção;

XXI – floriculturas;

XXII –frigoríficos;

XXIII - comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano

Parágrafo Único. Quanto aos profissionais envolvidos diretamente nas obras de construção civil, poderão exercer suas atividades desde que não gerem aglomerações e respeitem as normas sanitárias vigentes.

Art.7° - São atividades permitidas para deslocamento imprescindível, independentemente do horário:

I - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional;

II - transporte rodoviário de táxi/mototáxi/uber/app;

III - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;

IV - atividades auxiliares dos transportes terrestres;

V - locação de meios de transporte sem condutor;

Art. 8° – Fica permitido o funcionamento ininterrupto de hospedagem e serviços de alimentação nos quartos de HOTÉIS E SIMILARES, sendo proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes.

Art. 9° – As atividades de Cartório serão permitidas com atendimento ao público, individual, com funcionamento das 8h00min as 18h00min.

Art. 10 – São atividades permitidas sem atendimento ao público:

I - agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;

II - eletricidade e gás;

III - água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;

IV - serviços domésticos;

V - armazenamento, carga e descarga;

VI – Gráficas;

VII - atividades de rádio;

VIII - atividades de serviços financeiros através de caixas eletrônicos;

IV - testes e análises técnicas;

V - pesquisa e desenvolvimento científico;

VI - atividades de vigilância, segurança e investigação;

VII - serviços combinados para apoio a edifício;

VIII - atividades de limpeza;

IX - alojamento de animais domésticos;

Art. 11 - São atividades permitidas sem atendimento presencial, apenas para serviços emergenciais ou para suporte às atividades permitidas neste decreto:

I - serviços especializados para construção;

II - comércio de peças e acessórios para veículos automotores;

III - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

IV- comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

V - transporte rodoviário de carga;

VI – telecomunicações;

VII - atividades dos serviços de tecnologia da informação;

VIII - atividades de prestação de serviços de informação;

IX - atividades jurídicas, exceto cartórios;

X - seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;

XI - atividades de tele atendimento;

XII - envasamento e empacotamento sob contrato;

XIII – reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;

XIV – lavanderias, tinturarias e toalheiros;

Art. 12 - Aulas, cursos e atividades pedagógicas presenciais serão suspensas.

Art. 13 – São atividades permitidas presencialmente para atender as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto:

I - manutenção e reparação de veículos automotores;

II - manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios;

Art. 14 – Os postos de combustíveis funcionarão das 06:00 as 20:00 horas, sendo vedado o funcionamento de lojas de Conveniências.

Art. 15 – Apenas funcionarão presencialmente os serviços públicos essenciais vinculados à Coordenadoria de Saúde e Assistência Social.

§1° – O funcionamento dos setores da administração pública municipal executarão suas atividades de maneira individualizada, conforme descritos nos artigos seguintes.

§2° - As unidades, setores e servidores vinculados à Saúde, executarão normalmente suas funções, podendo a Secretária de Saúde estabelecer carga horária ou período de atendimento, bem com estabelecer grupos prioritários de atendimento.

§3° - O CRAS, CREAS e Fundo Social, vinculados à Coordenadoria Municipal do Fundo Social manterão, normalmente, seu horário de atendimento, podendo à critério da Chefe Coordenadora Municipal do Fundo Social, ser realizado o escalonamento dos servidores de cada setor, obedecendo, porém, a carga horária mínima:

Art. 16 – Os motoristas responsáveis pelo transporte de alunos, em caso de ociosidade, poderão ser convocados atender aos setores essenciais, como unidades de saúde e assistência social.

Art. 17 – Os demais servidores municipais executarão suas atribuições através de teletrabalho, podendo ser convocados para executar parcialmente suas atribuições.

Art. 18 - Todos os servidores que executarem sua carga horária, total ou parcialmente, em regime presencial, deverão efetuar o registro eletrônico de ponto.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 17 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

DRA. SILVIA PATINI ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

DECRETO Nº 37/2021

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, através da Lei Municipal 47/2021 um crédito adicional suplementar na importância de R$940.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **940.000,00**

02 02 00	Administração			
30	04.122.0003.2007.0000	Manutenção da Administração		262.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
02 04 00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais			
71	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais		80.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		
02 07 02	Fundo Municipal Assistência Social			
153	08.244.0009.2028.0000	Manutenção Assistência Social Básica		38.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	510 000	Assistência Social Geral		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	310 000	Saúde Geral		
205	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		60.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	310 000	Saúde Geral		
02 09 01	Ensino Básico			

02 09 01 Ensino Básico

242	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

75	15.452.0005.2015.0000	Manutenção Serviços de Iluminação Publica	-100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	
86	17.512.0005.2017.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica	-220.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	
94	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	-150.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	110 000	Recursos Próprios	

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

177	10.122.0010.2032.0000	Vencimentos Secretario da Saúde	-82.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	
178	10.122.0010.2032.0000	Vencimentos Secretario da Saúde	-18.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	
189	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-50.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 0100
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	

02 09 01 Ensino Básico

02 09 01	Ensino Básico			
236	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		-50.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	220 000	Ensino Fundamental		
241	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		-20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	220 000	Ensino Fundamental		
251	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	220 008	Conv. Sec. Educação/Transp. Alunos		
256	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	220 000	Ensino Fundamental		
258	12.361.0011.2038.0000	Manutenção Transp. Alunos-Ens. Fundamental		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	200 006	QSE - SALÁRIO EDUCAÇÃO		
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
345	12.306.0013.2052.0000	Manutenção Merenda Escolar-Ensino Médio		-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00200
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	100 049	Merenda Escolar		
02 09 04	Cultura, Esporte e Lazer			
373	13.392.0016.2059.0000	Manutenção Atividades Culturais		-50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	00100
	01	Tesouro		
	110 000	Recursos Próprios		

Anulação (-) **-940.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 15 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 38/2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito do Município de Nova Aliança, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Decreta:

Artigo 1º - Fica decretado as medidas de quarentena no Município de Nova Aliança, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O funcionamento dos estabelecimentos de comércio e serviços no Município de Nova Aliança obedecerá as regras e orientações do Governo do Estado, que institui, no âmbito do Plano do combate a Pandemia do Covid-19, e disciplina excepcional para as áreas e datas que especifica, os Anexos do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências, como suas modificações posteriores.

§ 1 – Sendo que durante os dias da semana de segunda-feira a Domingo no período das 22h00m até as 05h00m, fica decretado o lockdown, no município de Nova Aliança, nos termos do Plano de controle de combate a Covid-19.

Artigo 3º - Devido a implantação da Fase Vermelha no Município de Nova Aliança, fica proibido a abertura de todos os serviços que não estejam nesse Decreto.

Artigo 4º - Sendo que os restaurante, bares, lanchonetes, padarias, lojas de conveniência e sorveterias, serv festas, espetinho, barraca de alimentação, poderão atender, sem ter consumo no local, somente pelo sistema drive thru, ou delivery desde que não, ultrapasse o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

§ 1 – Fica Proibido a venda de Bebida alcoólica, neste município, de segunda-feira a Domingo, partir das 22h00m até 05h00m.

Artigo 5º - Os templos religiosos, religiosos poderão, funcionar com a capacidade máxima de 40%, sendo que cada pessoa deve ter uma distância de 1,5 metro uma da outra, devendo ter álcool em gel na entrada, e um intervalo de 02 horas cada culto, para desinfecção dos assentos, desde que não ultrapassem o horário estipulado no § 1 do artigo 2º.

Artigo 6º - Fica estabelecido que os mercados instalado neste município deverão, controlar o fluxo de seus clientes, deixando adentar dentro de seus estabelecimento apenas, 40% de sua capacidade, além de deixar na porta de entrada álcool em gel, e fazer a desinfecção dos carrinhos e cestas utilizado a cada cliente, devendo exigir de todos que estiverem dentro do estabelecimento o uso de mascara, e controlar a entrada dos consumidores através de ficha de entrada.

Artigo 7º - Fica Estabelecido que as mercearias, padarias, açougues, casa de carnes, lojas de materiais de construção, ótica, quitandas, farmácias, clinicas médicas e odontológicas, lojas pet shop, lojas de conveniência, oficinas em geral, lotéricas, correspondente bancário, Instituições Bancarias, Correios, Lojas de Roupa, Lojas de Moveis, Studio Fotográfico, funcionarão em horário normal e deverão continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, no limite de 02(duas) pessoas por vez, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

a) Aplicativo eletrônico

b) Entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70%.

c) ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

d) afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez.

Artigo 8º - Todos os demais estabelecimentos, como barbearias, cabelereiros, centro de estéticas, Salão de Beleza, escritórios de modo geral, Estúdio de Tatuagens, e demais comércios não classificados, como essenciais, poderão funcionar, com apenas 02 (duas) pessoa por vez dentro do estabelecimento.

§1 – As academias poderão funcionar, com a capacidade máxima de 30%, sendo que deverá fiscalizar os usuários, para usarem mascaras durante as aulas, e deverão higienizar os aparelhos a cada troca de aluno.

Artigo 9º - Fica Estabelecido que todas as industrias terão que realizar o controle e distanciamento de seus funcionários, fazendo a higienização do local de trabalho, além de fiscalizar a temperatura de cada funcionário antes de adentrar ao local de trabalho.

§ 1 – Caso algum funcionário apresente algum sintoma este deverá ser encaminhado imediatamente para a Unidade Básica de Saúde do Município.

Artigo 10º - Fica proibido, qualquer tipo de Show ao vivo, sendo evento privado ou não, eventos particulares, como jogos esportivos, festas em chácaras, reuniões privadas com aglomeração de mais de 05(cinco) pessoas.

§1 – A multa estipulada neste Decreto será aplicada para o proprietário da área e para o responsável pela organização do evento.

Artigo 11º – O estabelecimento, que não cumprir essas regras deste Decreto, poderá sofrer uma multa de 20 UFESP – Unidade Federativa do Estado de São Paulo, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

§ 1º - O estabelecimento, que sofrer reincidência a cada nova multa terá o valor dobrado da última multa, que será aplicada pelos funcionários da Prefeitura, que será destinada, ao combate da pandemia do Covid-19.

Artigo 12º - Os responsáveis legais pelos setores desta prefeitura Municipal, ao fiscalizar as normas deste decreto, constatando haver caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 267, 268 e 330 ambos do Código Penal, deverão comunicar a policia local para apuração das infrações mencionadas neste decreto.

Artigo 13º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Nova Aliança se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Artigo 14º - Nos termos deste Decreto fica, proibido também as aglomerações de pessoas, em qualquer dia e hora no período da quarenta deste decreto, em espaços públicos.

Artigo 15º - Este decreto entra em vigor no na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 22 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 39/2021

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, através da Lei Municipal, nº 47/2021 um crédito adicional suplementar na importância de R$585.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **585.000,00**

02	04	00	Urbanismo, Obras e Serviços Municipais	
	69	15.452.0005.2014.0000	Manutenção Serviços Gerais	36.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		110 000	Recursos Próprios	
	95	17.512.0005.2019.0000	Manutenção Serviços de Agua	25.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00200
		02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados	
		100 093	FEHIDRO-REGULARIZ. REC. HIDRIC.	
02	07	02	Fundo Municipal Assistência Social	
	165	08.244.0009.2030.0000	Administração do FSS	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		510 000	Assistência Social Geral	
02	08	00	Fundo Municipal de Saúde	
	193	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
	200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100
		01	Tesouro	
		310 000	Saúde Geral	
	202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	330.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00500
		05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo	
02	09	02	Fundo Municipal de Ensino	

02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

327	12.365.0012.2049.0000	Manutenção FUNDEB-Ens. Infantil-PRE ESCOLA		10.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.:	002 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados		
	271 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO - CRECHE		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

86	17.512.0005.2017.0000	Manutenção Serviços de Limpeza Publica		-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	110 000	Recursos Próprios			

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

183	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-100.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	310 000	Saúde Geral			
186	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-170.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados			
	307 000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFE			
189	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-40.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	310 000	Saúde Geral			
222	10.305.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		-40.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	0500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados			
	303 000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE-Convênios/entidades/			

02 09 01 Ensino Básico

234	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental		-120.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	0100
	01	Tesouro			
	220 000	Ensino Fundamental			

02	09	01	Ensino Básico		
	235	12.361.0011.2037.0000	Manutenção Ensino Fundamental	-90.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
		01	Tesouro		
		220 000	Ensino Fundamental		

Anulação (-) **-585.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 22 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 40/2021

"*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 40 de 25/05/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº40, de 25 de maio de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 26 de março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 05 02 Agricultura e Abastecimento

Ficha:11	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A	500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 07 01 Fundo Municipal 3º Idade

Ficha:12	908.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial	3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

Ficha:20	710.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde	6.000,00

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PREFEITURA
02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 02 Fundo Municipal de Ensino

Ficha:31	712.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb	1.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T	

LOCAL:02 PREFEITURA
02 09 03 Ensino - Transporte e Merenda

Ficha:33	812.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola	2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 13.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PREFEITURA			
02 05 02	Agricultura e Abastecimento			
Ficha: 114	20.601.0006.2022.0000	Desenvolvimento em Ações do Meio A		-500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 07 01	Fundo Municipal 3º Idade			
Ficha: 130	08.241.0008.2027.0000	Ações Assistência Social Especial		-3.500,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
Ficha: 199	10.301.0010.2033.0000	Gestão em Ações de Saúde		-6.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 09 02	Fundo Municipal de Ensino			
Ficha: 316	12.365.0012.2047.0000	Desenvolvimento do Fundeb		-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
LOCAL:02	PREFEITURA			
02 09 03	Ensino - Transporte e Merenda			
Ficha: 339	12.306.0013.2051.0000	Operacionalização da Merenda Escola		-2.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	TOTAL DAS ANULAÇÕES			-13.000,00

DECRETO Nº 41 /2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O Excelentíssimo Sr. Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 20 de 24/03/2021 que cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Nova Aliança SP e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Nova Aliança/SP:

Representação	Membros		CPF
Representante do Poder Executivo Municipal	Titular	APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO	320.836.758-08
	Suplente	CAMILA CRISTINA PEREIRA RAMOS	369.378.268-77

Representante da Secretaria Municipal de Educação	Titular	JULIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	376.979.908-90
	Suplente	VALÉRIO TEIXEIRA BORGHI	122.217.848-63
Representante dos professores da Educação Básica pública	Titular	GISLENE APARECIDA PERIM	184.479.828-31
	Suplente	MAURO APARECIDO MURJA	074.923.348-69
Representante dos diretores da Educação Básica pública	Titular	GISELE CRISTINA SIQUEIRA CAMAROTTO	269.464.768-59
	Suplente	SUZANA RODRIGUES GUIMARÃES	276.709.608-09
Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas	Titular	JULIANA PERPETUO MARIA TELES	325.059.518-70
	Suplente	CÁTIA LAINES FIOCHE MATIAS	220.752.318-77
Representante dos pais de aluno da Educação Básica pública	Titular 1	FLÁVIA CRISTINA FINATI	375.913.688-50
	Suplente	THIAGO SCARPETTI PENTEADO	341.768.398-05
	Titular 2	MIRIAN ZANOLINI DA SILVA DOURADO	318.475.138-40
	Suplente	TAISA ELEVEM BONOMO	309.801.848-86
Representante dos estudantes da Educação Básica pública	Titular 1	LAYLA MARTINS BERNARDO	462.552.518-70
	Suplente	ANA BEATRIZ FERREIRA MOMPEAN	472.590.918-19
	Titular 2	RAQUEL DE SOUZA MARROSTEGÃO	481.054.608-07
	Suplente	TAIS PAULINO FERREIRA	492.806.668-51
Representante do Conselho Municipal de Educação	Titular	TÂNIA MARA ALVES PEREIRA	018.606.388-13
	Suplente	MARIA RAFAELA FOGARI DE ABREU	371.501.168-84
Representante do Conselho Tutelar Municipal	Titular	POLYANA MANSINE COSTA	352.553.708-51
	Suplente	DÉBORA CRISTINA ANDRADE LOPES KUTINACAMITI	315.234.768-50
Representante da Sociedade Civil	Titular	ANTONIO CARLOS AMÊNDOLA	005.249.968-57
	Suplente	PAULO CESAR LONGHIN	062.961.938-74

	Titular	WILIAN ZANOLINI DA SILVA	369.906.328-36
	Suplente	SILVANA TARCITANO AMENDOLA	159.264.568-27

Art. 2º - Excepcionalmente**,** o mandato dos membros deste Conselho Municipal será cumprido no período extraordinario de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e trimestralmente, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança, 26 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO nº 42 de Março de 2021.

Convoca a realização da Etapa da Conferência Municipal de Saúde de Nova Aliança, constitui a Comissão organizadora da referida Etapa e dá providências correlatas.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a Etapa da Conferência Municipal de Saúde de Nova Aliança, a realizar-se no dia 10 de Junho de 2021, de forma virtual, no município de Nova Aliança que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema**: "Nova Gestão para o SUS**" e o eixos:

- **GESTÃO;**
- **ASSISTÊNCIA A SAÚDE**
- **FINANCIAMENTO**
- **CONTROLE SOCIAL**
-

Artigo 2º - A Etapa da Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo gestor municipal de saúde, que poderá designar um Coordenador.

Artigo 3º – O regimento interno da Etapa da Conferência Municipal de Saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo pleno da referida conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Trabalhadores de Saúde:
Nome: GLEISE KELLY DEMITE
Nome: PRISCILA APARECIDA BERNARDO
25% Gestor/Prestador:
Nome: SILVIA RENATA PATINI ALVES
Nome: MARCIA CRISTINA AYRES ALVES
50% Usuários:
Nome; DEBORA CRISTINA ANDARADE LOPES KUTINACAMITI
Nome: ROSELI CHAVES FERREIRA
Nome: DENILSON CANDIDO DE OLIVEIRA
Nome: CONCEIÇÃO APARECIDA DAMIN BERNARDO

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de 31 de Março de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº 43/2021 - LEI N.22

"*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*"

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$423.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **423.000,00**

02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
200	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		140.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
	01	Tesouro		
	310 000	Saúde Geral		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		43.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo		
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde			
202	10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde		240.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00500
	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados		
	301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Convênios/entidades/fundo		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **240.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	240.000,00

Superávit Financeiro: **43.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	43.000,00

Anulação:

02 08 00 Fundo Municipal de Saúde

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	186		10.301.0010.2033.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde	-140.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 0500
			05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados	
			307 000	OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFE	

Anulação (-) **-140.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA ALIANCA, 06 de abril de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeitura Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini
Diretor de Finanças

DECRETO Nº. 44/2021

Altera a designação dos credenciados para a Equipe Técnica de Vigilância Sanitária no município de Nova Aliança, para o desenvolvimento das ações de vigilância sanitária, de acordo com a Legislação em vigor.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica designada a partir desta data, os servidores, para a execução das ações de vigilância sanitária, com as respectivas funções, com a seguinte composição:

1 PRISCILA APARECIDA BERNARDO, RG nº 32.283.328-0, CPF. 311.843.098-25 Nível Superior, Enfermeira, Credencial = 006

2 MÁRCIA CRISTINA AYRES ALVES, RG.18.092.195-2/ SSP-SP, CPF. 125.031.668-57, Nível Superior - "Coordenadora de Estratégia da Saúde de Família" = 003

3 VALDIR SCATENA, RG.6.189.840-5, CPF.519.179.128-20, Nível Médio - Credencial = 001;

4 RODRIGO BERETTA DO NASCIMENTO – RG. 25.723.306-4, CPF 259.800.028-55, Nível Superior, Médico Veterinário, Credencial = 004;

5 MAURO CESAR BASSETTI, RG.22.585.007-2, CPF.121.683.018-59, Nível Superior, Engº Civil, Chefe, Credencial = 002;

6 MARIANA XAVIER FREDERICO, RG.24.342.785-2, CPF. , Nível Superior, Dentista, Credencial = 007

7 FABIANO BARRETO DOSUALDO, RG.16.820.951, CPF.102.915.868-13, Nível Superior, Engº. Agrônomo, Credencial = 008

8 REGIANE CARRETA VICENTE, RG.43.321.255, CPF.321.317.758-06, Nível superior, Nutricionista, Credencial = 005

9 ANA KARINA DELLATORRE NICOLAU, RG.45.182.584-6, CPF.319.489.138-36, Nível Superior, Fonoaudióloga, Credencial = 009

10 VALTER JUNIOR DELLA COLETTA, RG. 45.207.915-9, CPF. 352.246.088-05, Nível Superior Credencial = 010

Artigo 2º - Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições de sua função sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Artigo 3º - A credencial de que trata o artigo anterior, deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado sistematicamente pela autoridade competente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de Abril de 2.021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Extrato de Aviso de Retificação de Edital e Redesignação de Sessão Pública

A comissão permanente de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, torna público aos interessados que, considerando diversos questionamentos em relação ao item 8, II, C, c.3, do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, Processo nº 28/2021, que trata da regularidade fiscal e trabalhista e exige "Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, expedida, através do site (www.cadesp.fazenda.sp.gov.br)"; considerando que a prestação de serviços advocatícios não está obrigada ao recolhimento do ICMS, mas sim do ISS; resolve retificar o item 8, II, C, c.3, que passa a contar com a seguinte redação: Cadastro de Contribuinte de ISS expedido pelo Município do local do estabelecimento da licitante.

Fica redesignada a data da sessão pública para o dia 04 de Maio, às 09h30min, sendo ratificadas as demais disposições contidas no edital.

Nova Aliança – SP, 12 de abril de 2021.